



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 18, DE 2024 E EMENDA MODIFICATIVA

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 08 / 11 / 2024
n.º 03978

PARECER N. ____/2024.

Altera o artigo 5º e seu parágrafo único, da Lei n.º 4.670, de 25 de outubro de 2021.

16/11/2024
16:50h

Assinatura

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final.

Relator: Vereadora Jaqueline Aparecida Frágua (Republicanos)

I – RELATÓRIO

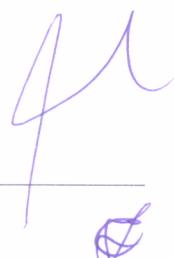
O Projeto de Lei do Legislativo n. 18 de 2024, protocolado em 09/09/2024, de autoria do vereador Antônio Claret dos Santos (PSD), pretende majorar a multa prevista na Lei Ordinária Municipal n.º 4.670, de 25 de outubro de 2021, bem como passa a prever que o valor da multa cominada será dobrado caso haja nova denúncia após a aplicação de uma primeira penalidade.

Na sua justificativa, o parlamentar aduz que a concessionária que ora opera no Município de Lavras, no ramo do serviço público concedido, reiteradamente descumpre a legislação a ser alterada, diante do valor irrisório da multa cominada em face da capacidade econômica da companhia.

Recebida, a matéria foi despachada às Comissões de Constituição, Justiça, Legalidade e Redação Final; Saúde e Assistência Social; e à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Apresentado à Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final, a matéria foi admitida, com a proposição de Emenda Modificativa pela própria Comissão.

Estando a matéria sob análise da Comissão de Saúde e Assistência Social, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental.





MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.

II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Conforme o artigo 69, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, compete à Comissão de Saúde e Assistência Social manifestar-se, dentre outros, sobre política de saneamento básico.

Neste contexto, questões relativas à legalidade, constitucionalidade material e formal já foram discutidas em comissão competente. Concerne a esta comissão opinar sobre a matéria, na adequação dos serviços de abastecimento e tratamento de água.

São serviços que envolvem a saúde pública e se há negligência da concessionária, viola-se o direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição da República e, ademais, tratando-se de serviço erigido ao status de relevância pública pelo art. 197 da mesma Carta, merecedor seria de atendimento com primazia:

“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Portanto, entende-se conveniente e oportuno o projeto de lei em pauta, na medida em que tem o objetivo de garantir a adequação dos serviços de abastecimento de água e esgoto do município.




MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 18 de 2024 e da Emenda Modificativa, na forma do art. 91, parágrafo único, II, *b*, do RICML.

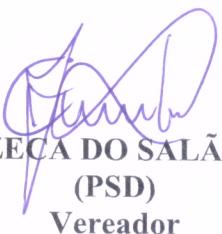
Lavras, na data do protocolo.

JAQUELINE APARECIDA
FRAGUAS:81546670610

Assinado de forma digital por
JAQUELINE APARECIDA
FRAGUAS:81546670610
Dados: 2024.11.18 15:13:16
-03'00'

JAQUELINE APARECIDA FRÁGUAS
(Republicanos)
Relatora


ALISSON MAGNO MATTIOLI
(PSD)
Presidente


ZECA DO SALÃO
(PSD)
Vereador